Lei nº 32/94

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1995, e dá outras providências.

Jazon Andrade Santana, Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jaguapitã, aprovou e Ele sanciona a seguinte,

Lei:

Capítulo I

Artigo 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para a elaboração dos Orçamentos relativos ao Exercício Financeiro de 1995.

Artigo 2º - Nas estimativas das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária constantes do Capítulo V da presente Lei.

Artigo 3º. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

Artigo 4º - A manutenção das atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão de novas obras.

Artigo 5º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Artigo 6º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Artigo 7º - As alterações na Política de Pessoal e respectivas despesas, obedecerão a Legislação Federal pertinente e as disponibilidades financeiras do Município.

Capítulo II

Das Prioridades e Metas da Administração Municipal.

Artigo 8º - Na fixação das despesas serão observadas as

prioridades e metas assim delineadas:

I - Legislativa:

A- Proporcionar condições para o funcionamento do Legislativo Municipal;

B- Contribuir para o Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM -;

C - Dar publicidade aos atos do Legislativo Municipal;

II - Administração e Planejamento:

A - Consolidar o processo de implantação do Regime Jurídico Único;
B - Implantar o sistema de promoção e valorização do servidor público;
C - Incentivar o treinamento de Recursos Humanos;
D - Aperfeiçoar os sistemas de Planejamento, Orçamento e Controle Interno;
E - Oferecer condições para o bom funcionamento dos diversos órgãos da Administração Municipal;
F - Contribuir para as Associações: Brasileira e Paranaense dos Municípios, Município do Médio Paranapanema AMEPAR -, ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal IBAM -, e à Fundação de Assistência aos Municípios do Paraná - FAMEPAR -.
G - Dar publicidade aos Atos e Fatos e a Circulação do Município;
H - Proceder o cumprimento de decisões judiciais, mediante o pagamento de indenizações;
I - Manter e conservar prédios públicos municipais;

J- Reformar e ou ampliar prédios públicos municipais;
K - Atender os compromissos contraídos pelo Município;
L - Atender os compromissos com juros, comissões e outras despesas sobre operações de crédito por antecipação de receitas;
M - Ampliar e melhorar o centro de processamento de dados do Município, com aquisição de equipamentos e sistemas operacionais e outros.
N. Transferir recursos financeiros e outros para a construção e manutenção da sede da Associação dos Servidores Municipais;
O. Proceder a Reorganização Administrativa, com a execução dos projetos: Estrutura Administrativa e Regimento Interno; Ocupação e Uso do Solo Urbano e outros necessários a modernização municipal.

III - Agricultura:

A - Desenvolver atividades de produção agropecuária através de convênio com a "EMATER - PR. e outros Órgãos de Assistência Agropecuária.
B - Construção e manutenção de dois - 02 - abastecedouros comunitários na zona rural do Município;
C - Criar uma patrulha mecanizada para atendimento aos pequenos proprietários rurais do Município;
D - Construir e instalar a Horta e Pomar Comunitarios na sede do Município;
E - Proceder a implantação para a criação e engorda de suinos e peixes, consorciado a produção de horti-fruticolas.

IV - Comunicação:

A - Manter em funcionamento o Posto de Atendimento Telefo-

nico do Patrimônio de São Benedito;

V- Defesa Nacional e Segurança Pública

A- Manter as atividades da Junta de Serviço Militar do Município;
B- Manter através de convênio as diaturas da Delegacia Regional de Polícia do Município;
C- Adquirir equipamentos necessários para o combate a incêndio e, bem como mantê-los;
D- Construir através de convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, moradia para o Delegado de Polícia da cidade.
E- Construir um Módulo Policial no centro da cidade;
F- Construir um prédio para alojar o contingente policial militar da sede da Comarca.

VI- Educação e Cultura:

A- Manter o ensino fundamental no Município, atendendo a demanda escolar de até 750 vagas anuais, na Rede Municipal, composta de 16 unidades escolares;
B- Promover a aquisição, preparo e distribuição de merenda escolar aos alunos da Rede Pública de Ensino, a fim de incentivar e melhorar a freqüência e o aprendizado;
C- Desenvolver o treinamento de Professores, no sentido de melhorar o ensino fundamental;
D- Manter as atividades de transportes aos estudantes residentes na Zona Rural, para frequentarem as escolas da Sede do Município e bem como, aqueles

que frequentam escolas fora da sede do Município;
E - Construir e ou reconstruir até 8 oito unidades escolares no Município;
F - Construir e manter uma praça desportiva à prática de futebol suiço e outras modalidades esportivas na sede do Município;
G - Propiciar orientações especializadas às equipes e desportistas amadores do Município com a manutenção de professores de educação física, utilização de materiais e equipamentos adequados;
H - Promover ajuda financeira e outras às equipes e atletas amadores, a fim de participarem de competições esportivas, representando o Município;
I - Promover realização de competições esportivas no Município;
J - Subvencionar o Educandário Divina Providência desta cidade;
K - Promover o acréscimo ao acervo cultural da Biblioteca Pública Municipal, mediante aquisição de coleções de livros, assinaturas de revistas e outras obras literárias;
L - Ampliar e manter em atividade a Fanfarra Municipal, a fim de atuar nas datas comemorativas e festivas do Município;
M - Prestar auxílio financeiro e outros a estudantes do Município;
N - Construção e manutenção de uma Escola Profissionalizante no Município;
O - Construir um parque para rodeios na sede do Município.

II - Habitação e Urbanismo:

A. Executar obras para Urbanizar Praças, Ruas e Avenidas da Sede do Município;
B. Construir muros e passeios (calçadas) na área urbana do Município;
C. Adquirir equipamentos necessários à melhoria dos serviços de Limpeza Pública e da coleta de lixo da Sede do Município;
D. Executar obras para melhorias do Cemitério Municipal;
E. Construir nas proximidades do Cemitério Municipal a Capela para velórios - Capela Mortuária -;
F. Ampliar e melhorar os sistemas de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública da sede do Município;
G. Participação nas obras para construção de conjuntos habitacionais no Município e, bem como, aquisição de áreas urbanizáveis destinadas a loteamentos habitacionais;

VIII - Indústria, Comércio e Serviços:

A - Executar as obras para construção do Balneário Municipal, bem como o seu regular funcionamento, a fim de promover o Turismo Municipal e propiciar o lazer à população mais carente;
B - Adquirir área de terreno destinada à criação do Parque Industrial no Município;
C. Incentivar as indústrias mediante a participação nas obras para construção de instalações necessárias à implantação no Município;

XI - Saúde e Saneamento:

A- Executar os serviços de apoio às atividades de Assistência Médica, Hospitalar, Odontológica, Ambulatorial e Laboratorial;
B - Transferir recursos financeiros a SERMUSA - Serviço Municipal de Saúde de Jaguapitã -;
C - Adquirir produtos químicos, farmacêuticos, odontológicos, cirúrgicos e outros, para possibilitar o atendimento à população do Município;
D - Manter a operacionalização do Micro - Sistema de abastecimento de Água Potável do Patrimônio de São Benedito;
E - Transferir recursos financeiros ao SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - Autarquia Municipal;
F - Transferir recursos financeiros e outros ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE -, para a execução de obras de construção do sistema de esgoto sanitário e para obras de ampliação do sistema de distribuição de água potável na sede do Município;
G - Construir, instalar e equipar um Posto de Saúde Municipal e de um Centro Odontológico munido de um laboratório de prótese dentária;
H - Administrar e executar os serviços de Assistência Médica, Hospitalar, Odontológica, Ambulatorial e Laboratorial pelo Serviço Municipal de Saúde de Jaguapitã - SERMUSA -;
I - Administrar e prestar serviços de fornecimento de água potável e o sistema de esgoto sanitário pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE
J - Prestar ajuda financeira através de contribuições ao Hospital Universitário de Londrina, destinada

ao seu regular funcionamento;
K- Atender a SAÚDE, mediante contribuições ao Conselho Municipal da Saúde, com a manutenção do Fundo Municipal, vinculado a este conselho, conforme determina a lei.

X - Assistência e Previdência:

A- Concessão de ajuda financeira aos servidores municipais, para atender despesas com o tratamento de sua saúde e de seus familiares;
B- Contribuir para o programa de formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP-;
C - Manter em funcionamento o sistema de produção de leite de soja, panificação e pastifício da Prefeitura Municipal, a fim de fornecer alimentos produzidos à população carente;
D- Adquirir medicamentos através de convênios ou de comerciantes e ou produtores em geral, a fim de fornecê-los à população carente do Município, mediante prescrição médica;
E- Atender o menor, mediante subvenção social à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância A.P.M.I;
F- Subvencionar a Creche Lar de Jesus do Município, para dar atendimento ao menor;
G- Subvencionar o Instituto São José desta cidade, a fim de propiciar atendimento ao menor, aos idosos, com ajuda financeira para aquisição das instalações da CASA SAGRADA FAMILIA e, bem como para a sua manutenção;
H - Amparar e proteger as pessoas em geral, indiri-

dual ou coletivamente, em especial as das classes mais carentes;
I- Manter o convênio com a Legião Brasileira de Assistência - L.B.A. - a fim de dar atendimento às crianças, idosos e às futuras mães, contribuir para a reforma do prédio onde está instalada a L.B.A.
J- Subvencionar a Sociedade São Vicente de Paula - Vicentinos - desta cidade;
K- Subvencionar à Associação de Recuperação aos Alcoólatras de Jaguapitã;
L- Contribuir para o Instituto do Câncer de Londrina a fim do mesmo prestar atendimento médico-hospitalar as pessoas encaminhadas pelo Município;
M- Prestar ajuda financeira e outras ao ASILO desta cidade;
N- Auxiliar e contribuir com a APAE local, para as obras de construção de sua sede e bem como o seu regular funcionamento;
O- Atender a criança e ao adolescente, mediante subvenção social ao Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, com a manutenção do Fundo Municipal, vinculado a esse Conselho, conforme determina a Lei nº 8069, de 13/07/90;
P- Construir e manter um Centro Social Urbano na sede do Município;
Q- Construir o Centro de Convivência para os Idosos e, bem como a sua manutenção;
R- Construir um albergue para o acolhimento de indigentes bem como a sua manutenção.

XI - Transporte:

A- Restaurar e conservar a malha rodoviária municipal;
B- Ampliar a frota mecanizada do Serviço Rodoviário Municipal;
C- Construir e reconstruir pontes e bueiros nas estradas do Município;
D- Executar obras de revestimento primário nas estradas vicinais do Município, possibilitando o tráfego normal nas mesmas durante o ano todo, a fim de propiciar o escoamento da produção agropecuária;
E- Dar continuidade as obras para pavimentação poliédrica (pedras irregulares) de trechos das Estradas Municipais, em Convênio com o D.E.R. (Departamento de Estradas de Rodagens do Estado do Paraná;
F- Executar obras de construção de Galerias de Águas Pluviais na sede do Município para o combate à erosão urbana;
G- Executar obras de construção de meio-fios e sarjetas e também, obras de pavimentação asfáltica de Ruas e Avenidas da sede do Município;
H- Executar obras de recapeamento asfáltico de Ruas e Avenidas da sede do Município;
I- Ampliar e melhorar a sinalização urbana em vias e logradouros da sede do Município;
J- Adquirir equipamentos para execução de obras de pavimentação asfáltica e outras na sede do Município;
K- Ampliar o abrigo do Ponto de Táxi desta cidade;
L- Construir, às margens das rodovias do Município, abrigos para os usuários de ônibus;

Capítulo III

Do Orçamento Municipal

Artigo 9º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da Administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Artigo 10º - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborado pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, até 30 (trinta) dias antes do seu encaminhamento ao Legislativo;

Artigo 11º - Na elaboração do Orçamento Geral do Município, serão observadas diretrizes específicas de que trata esta Lei,

Artigo 12º - As despesas e encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no art. 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil e no art. 80, da Lei Orgânica Municipal:

Artigo 13º - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino observarão no mínimo o limite fixado no art. 212, da Constituição Federal do Brasil,

Artigo 14º - As despesas com a manutenção dos serviços de saúde no Município não poderão ser inferior a 10% (dez por cento) da receita efetivamente arrecadada no exercício, conforme estabelece o

parágrafo 1º do artigo 151, da Lei Orgânica do Município de Jaguapitã;

Artigo 15º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeios administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como a contra partida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal;

Artigo 16º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no artigo 5º desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados;

Capítulo IV

Dos Orçamentos das Autarquias.

Artigo 17º - Os Orçamentos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE -, e do Serviço Municipal de Saúde de Jaguapitã - SERMUSA, obedecerão na sua elaboração as normas preceituadas na Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, quanto as classificações a serem adotadas para as suas receitas e despesas, bem como as prioridades e metas especificadas no artigo 8º desta Lei;

Artigo 18º - As receitas e despesas das Entidades mencionadas no artigo 17º desta lei, serão estimadas

e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Geral do Município.

Capítulo V

Das Alterações na Legislação Tributária

Artigo 19 - O Município fica obrigado a rever e a atualizar a sua Legislação Tributária para o exercício de 1995, o que será objeto de projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal, dispondo sobre:

I - Revisão dos Impostos Predial e Territorial Urbanos, buscando atualizar as alíquotas aplicáveis, a planta genérica de valores e normas concernentes ao cadastro técnico fiscal;

II - O cálculo para o lançamento, cobrança e recolhimento da Contribuição de Melhoria.

Artigo 20 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá apresentar programação de despesas à conta de receitas decorrentes das alterações da Legislação Tributária encaminhadas à Camara Municipal, na forma do "caput" do Artigo 19, desta Lei.

Capítulo VI

Dos Fundos Especiais

Artigo 21 - Será elaborado para cada Fundo Espe-

cial Municipal um Plano de Aplicação, cujo conteúdo será apresentado através dos seguintes demonstrativos:

I- Composição das Receitas Orçamentárias, o qual demonstrará a estimativa da receita por categorias econômicas, observando-se as receitas especificadas na Lei de Criação do Respectivo Fundo.

II- Composição da Natureza da Despesa Orçamentária, o qual discriminará os gastos de acordo com a classificação por categorias econômicas.

III- Programa de Trabalho, demonstrando o trabalho de ação do respectivo Fundo a nível de projetos e atividades.

IV- Demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as categorias Econômicas, demonstrando o resumo das despesas por fontes e despesas por subcategorias, na forma do Anexo I, da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único- Os Planos de Aplicação acompanharão o Projeto de Lei do Orçamento do Município.

Das Disposições Finais

Artigo 22- Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que vise conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Artigo 23- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Projeto de Lei Orçamentária, a atualização trimestral dos valores do Orçamento até o limite de Índice Geral de

Preços - 01, ou de outro no caso de sua indisponibilidade nos fornecedores, dando ciência à Câmara Municipal.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, aos oito (08) dias do mês de setembro de 1994.

Jayro Andrade Santana
Prefeito Municipal